

Lei n.º 258/75

Justiça e Unidade Fiscal (UF) e do outro provido.

Olaudo da Silva, Prefeito Municipal de Luís Alves, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e no seguinte a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica substituído o "salário mínimo," utilizado como indicador de cálculos de tributos, parcelamentos penitenciários e outros, incidências fiscais, na legislação do Município, pela "Unidade Fiscal" instituída pela presente Lei.

Parágrafo - 1.º - Para os fins previstos neste artigo, onde se lê a expressão "salário mínimo" na legislação municipal, passa-se a ler "Unidade Fiscal".

Parágrafo - 2.º - Unidade Fiscal é a representação, em moeda corrente, de um determinado valor.

Parágrafo - 3.º - A Unidade Fiscal responderá ao valor de referência instituído pelo I.N.P.S para cálculos das contribuições penitenciárias no Município, vigente no último dia do ano financeiro anterior àquele em que se efetuar a aplicação, atualizando-se, naturalmente, sempre que aquele valor for elevado.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de dezembro de 1975

Olaudo da Silva

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente reeditada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Osvaldo F. Pinheiro
Secretário